

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20220190

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representado pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a firma L F SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 39.659.153/0001-80, estabelecida à AV CARLETO BEMERGUY Nº1525, BOM REMEDIO, Itaituba-PA, CEP 68180-635, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUCIVALDO FONTINELLES DO NASCIMENTO, residente na AV ROTARY,1057, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-390, portador do(a) CPF 402.979.422-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 007/2022-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de peças em geral para manutenção dos equipamentos e máquinas pesadas, destinadas a Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Itaituba.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
014900	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM CARGO 2429 - Marca.: RTB	PEÇA	12,00	385,000	4.620,00
030644	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM CARGO 2429 REPARO CILINDRO DA CAÇAMBA -ref:31Y129100 - Marca.: REPARO CILINDRO DA CAÇAMBA -ref:31Y129100	PEÇA	18,00	270,000	4.860,00
030654	TURBO COMBUSTIVEL FLAUTA PARA MOTOR TECTOR/CAMINHÕES IVECO MODELO TECTOR 170E28 - Marca.: MINUSA TURBO COMBUSTIVEL FLAUTA PARA MOTOR TECTOR/ CAMINHÕES IVECO MODELO TECTOR 170E28/ 260E301D-ref:504323112	PEÇA	6,00	415,000	2.490,00
030660	UNIDADE INJETORA PARA MOTONIVELADORA XCMG GR 1803BR- ref:B00125847885 - Marca.: BOSCH UNIDADE INJETORA PARA MOTONIVELADORA XCMG GR 1803BR-ref:B00125847885	PEÇA	20,00	4.945,000	98.900,00
030684	BARRA DIR.CURTA PARA VW 7100 /8.140 94/2000 830MM - Marca.: HDS	UNIDADE	15,00	848,000	12.720,00
030689	BARRA DIR.CURTA PARA VW 7100 /8.140 94/2000 830MM BOMBA DIR. HIDR.PARA VW 7.100/8.120/8.150/9.150 R/ES Q. - Marca.: CATERPILLAR BOMBA DIR. HIDR.PARA VW 7.100/8.120/8.150/9.150 R/ESQ.	UNIDADE	12,00	1.575,000	18.900,00
030690	CAIXA SATELITE PARA CARGO/FUSCAO TRACADO 145 (COMPL.)- Marca.: CATERPILLAR CAIXA SATELITE PARA CARGO/FUSCAO TRACADO 145 (COMPL.)	UNIDADE	10,00	6.575,000	65.750,00
030700	EIXO INTERMEDIARIO PARA MB 1620 CAMBI4580 - Marca.: MINUSA EIXO INTERMEDIARIO PARA MB 1620 CAMBI4580	UNIDADE	6,00	1.645,000	9.870,00
030703	FEIXO MOLA DIANT. PARA VW 16.200/31.260 C/8 MOLAS - Marca.: MINUSA FEIXO MOLA DIANT. PARA VW 16.200/31.260 C/8 MOLAS	UNIDADE	24,00	2.650,000	63.600,00
030714	KIT EMBREAGEM PARA FUSCAO/CARGO/VOLVO VM260 ELETR 39 5M - Marca.: CASE KIT EMBREAGEM PARA FUSCAO/CARGO/VOLVO VM260 ELETR 395M	UNIDADE	24,00	5.600,000	134.400,00
030717	LUA CARDAN PARA FUSCAO TRACADO (ENT. EIXOS) CZ-124 - Marca.: BOSCH LUA CARDAN PARA FUSCAO TRACADO (ENT. EIXOS) CZ-124	UNIDADE	24,00	725,000	17.400,00
030718	LUA CARDAN PARA VW 24.250/26.300 (CZ-274) - Marca.: BOSCH LUA CARDAN PARA VW 24.250/26.300 (CZ-274)	UNIDADE	12,00	620,000	7.440,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



030724	RADIADOR PARA FUSCAO 26300/40300 (796X634X4) - Marca	UNIDADE	12,00	3.990,000	47.880,00
	: BOSCH				
030729	RADIADOR PARA FUSCAO 26300/40300 (796X634X4)	UNIDADE	12,00	505,000	6.060,00
	ROLAMENTO LAT. COROA PARA VW 25370/IVECO ROCK. 185 G				
	RAN - Marca.: NSK				
	ROLAMENTO LAT. COROA PARA VW 25370/IVECO ROCK. 185				
	GRAN				
030730	SEMI EIXO PARA VW 31.260 LONGO L/DIR. - Marca.: TECF	UNIDADE	12,00	2.189,000	26.268,00
	SEMI EIXO PARA VW 31.260 LONGO L/DIR.				
030734	SERVO EMBREAGEM PARA MB 2423/2428/FUSCAO - Marca.: U	UNIDADE	12,00	2.555,000	30.660,00
	NITEC				
030739	SERVO EMBREAGEM PARA MB 2423/2428/FUSCAO	UNIDADE	12,00	865,000	10.380,00
	VALVULA PEDAL PARA FORD CARGO 1215/5031 - Marca.: UN				
	ITEC				
030741	VALVULA PEDAL PARA FORD CARGO 1215/5031	UNIDADE	24,00	720,000	17.280,00
	VALVULA PEDAL PARA MB/VW - WABCO - Marca.: CASE				
	VALVULA PEDAL PARA MB/VW - WABCO				
030742	VALVULA PEDAL PARA MB/VW 4 SAIDAS WABCO 2428 - Marca	UNIDADE	12,00	700,000	8.400,00
	: CASE				
	VALVULA PEDAL PARA MB/VW 4 SAIDAS WABCO 2428				
030762	ALTERNADOR 90 AMP.PARA CAMINHÃO MB/VW - Marca.: BOSC	PEÇA	12,00	1.650,000	19.800,00
	ALTERNADOR 90 AMP.PARA CAMINHÃO MB/VW				
030785	LAMPADA 1141 12V - Marca.: JOMARCA	PEÇA	90,00	15,750	1.417,50
	LAMPADA 1141 12V				
030794	MOTOR LIMPADOR PARABRISAS UNIVERSAL 12V - Marca.: MI	PEÇA	24,00	535,000	12.840,00
	NUSA				
	MOTOR LIMPADOR PARABRISAS UNIVERSAL 12V				
030795	MOTOR DE PARTIDA VW 12 VOLTS - Marca.: MINUSA	PEÇA	20,00	2.165,000	43.300,00
	MOTOR DE PARTIDA PARA CAMINHÃO VW 12 VOLTS				
030796	MOTOR DE PARTIDA PARA CAMINHÃO IVECO 12 VOLTS - Marc	PEÇA	12,00	2.545,000	30.540,00
	a.: MINUSA				
030799	MOTOR DE PARTIDA PARA CAMINHÃO IVECO 12 VOLTS	PEÇA	96,00	89,000	8.544,00
	ROLAMENTO PARA ALTERNADOR 6202 - Marca.: BOSCH				
	ROLAMENTO PARA ALTERNADOR 6202				
030800	ROLAMENTO PARA ALTERNADOR 6203 - Marca.: BOSCH	PEÇA	72,00	78,000	5.616,00
	ROLAMENTO PARA ALTERNADOR 6203				
030803	ROTOR ALTERNADOR 12 V MÁQUINAS - Marca.: BOSCH	PEÇA	48,00	277,000	13.296,00
	ROTOR ALTERNADOR 12 V MÁQUINAS				
030804	ROTOR ALTERNADOR 24 V CAMINHÃO - Marca.: BOSCH	PEÇA	36,00	249,000	8.964,00
	ROTOR ALTERNADOR 24 V CAMINHÃO				
030834	LANTERNA TRASEIRA PARA CAMINHÃO WW 185 - Marca.: JOM	UNIDADE	48,00	200,000	9.600,00
	ARCA				
030837	LANTERNA TRASEIRA PARA CAMINHÃO WW 185	UNIDADE	48,00	400,000	19.200,00
	REGULADOR VOLTAGEM ALTERNADOR MODERNO COM PLUG - Mar				
	ca.: RTB				
	REGULADOR VOLTAGEM ALTERNADOR MODERNO COM PLUG				
030838	REGULADOR VOLTAGEM PARA MB ANTIGO - Marca.: RTB	UNIDADE	24,00	245,000	5.880,00
	REGULADOR VOLTAGEM PARA MB ANTIGO				
030840	RELÉ AUXILIAR 4 TERMINAIS 24V TRA 211 - Marca.: RTB	UNIDADE	48,00	105,000	5.040,00
	RELÉ AUXILIAR 4 TERMINAIS 24V TRA 211				
030841	RELÉ DE PISCA 12V TRP 103 102 - Marca.: RTB	UNIDADE	24,00	73,000	1.752,00
	RELÉ DE PISCA 12V TRP 103 102				
030842	RELÉ DE PISCA 24V 4 TERMINAIS TRP 4245 - Marca.: RTB	UNIDADE	24,00	73,000	1.752,00
	RELÉ DE PISCA 24V 4 TERMINAIS TRP 4245				
030843	SOLENOIDE DA BOMBA INJETORA PARA CAMINHÃO WW - Marca	UNIDADE	20,00	604,000	12.080,00
	: BOSCH				
030864	SOLENOIDE DA BOMBA INJETORA PARA CAMINHÃO WW	UNIDADE	8,00	8.545,000	68.360,00
	COROA PINHAO 8X37 PARA CAMINHÃO AGRAL/VW (PINHAO 27				
	E) F. 7/16 - Marca.: UNITEC				
	COROA PINHAO 8X37 PARA CAMINHÃO AGRAL/VW (PINHAO 27.E)				
	F. 7/16				
030865	CRUZETA DIF. ROCKWEL 240 PARA CAMINHÃO VW/CARGO - Ma	UNIDADE	48,00	615,000	29.520,00
	rca.: TECFIL				
030867	CRUZETA DIF. ROCKWEL 240 PARA CAMINHÃO VW/CARGO	UNIDADE	12,00	715,000	8.580,00
	CUICA FREIO PARA VW CONST. 22MM (24X30) - Marca.: TE				
	CFIL				
030873	CUICA FREIO PARA VW CONST. 22MM (24X30)	UNIDADE	48,00	325,000	15.600,00
	FILTRO AR CARGO 2622/28/29/3132 ELETR. - Marca.: CAS				
	FILTRO AR CARGO 2622/28/29/3132 ELETR.				
030874	HELICE C/ EMBREAGEM VISCOSA PARA MB 2428/23/1632 - M	UNIDADE	24,00	2.545,000	61.080,00
	arca.: CASE				
030878	HELICE C/ EMBREAGEM VISCOSA PARA MB 2428/23/1632	UNIDADE	36,00	759,000	27.324,00
	VALVULA PROTECAO 4 CIRCUITO PARA MB 2638 - Marca.: B				
	OSCH				
	VALVULA PROTECAO 4 CIRCUITO PARA MB 2638				
030880	BOBINA CAMPO 24 V CAMINHÃO - Marca.: MINUSA	PEÇA	24,00	360,000	8.640,00
	BOBINA CAMPO 24 V CAMINHÃO				
066878	ESTICADOR PARA MOTOR CUMMINS REF:3918944 - Marca.: C	UNIDADE	12,00	550,000	6.600,00
	ESTICADOR PARA MOTOR CUMMINS REF:3918944				
066882	AUTOMATICO MOTOR PARTIDA 24 VOLTS MAQUINAS PESADA -	PEÇA	24,00	928,000	22.272,00
	Marca.: BOSCH				
	AUTOMATICO MOTOR PARTIDA 24 VOLTS MAQUINAS PESADA				
066883	CABO DE BATERIA 70 MM 2,5M - Marca.: MOURA	PEÇA	60,00	143,000	8.580,00
	CABO DE BATERIA 70 MM PEÇAS COM 2,5M				
VALOR GLOBAL R\$					1.044.055,50

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.044.055,50 (um milhão, quarenta e quatro mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 007/2022-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 007/2022-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de Junho de 2022 extinguindo-se em 13 de Junho de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último;

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências internas ou externas do CONTRATANTE para execução do fornecimento de peças em geral para a manutenção de equipamentos e máquinas, objeto deste contrato;

1.2 - impedir que terceiros forneçam as peças em geral objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - solicitar da CONTRATADA as peças em geral, estritamente necessárias e equivalentes ao volume dos serviços existentes.



1.5 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade nos fornecimentos e interrompe-lo imediatamente, se for o caso.

1.6 - devolver as peças consideradas de péssimas qualidades, inservíveis para aplicação nas obras e serviços desenvolvidos pela CONTRATANTE;

1.7 - solicitar a troca de peças em geral, que se acharem nas condições do item anterior, mediante comunicação, encaminhada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 dias úteis, contados da data de notificação a CONTRATADA;

1.8 - comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento de peças e interromper imediatamente, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - fornecer as peças em geral em conformidade com as especificações do termo de referencia do edital, da proposta aceita, adjudicada e homologada e com o objeto deste contrato;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento das peças não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.5 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento das peças em geral;

1.6 - executar o fornecimento objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 15(quinze) dias após o recebimento da Ordem de fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente da CONTRATANTE ou por servidor designado para esse fim;

1.8 - providenciar a troca das peças consideradas de péssima qualidade e inservíveis para aplicação nas obras e serviços desenvolvidos pela contratada;

1.9 - comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do procedimento licitatório;



1.11 - As despesas com transporte de entrega das peças em geral, será por conta da contratada.

1.12. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento de peças ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao fornecimento de peças em geral, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento das peças objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o



CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATESTO

1. O atesto das faturas correspondentes à execução do fornecimento de peças em geral caberá ao Responsável do Departamento Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento de peças em geral de que trata o objeto deste contrato, o pagamento será realizado através da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1213.041220037.2.097 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE nota fiscal (NF) para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao contratado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do mês subsequente ao do fornecimento das peças em geral.

1.1. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº 27795-5, Agência 0818, Banco Cooperativo Sicredi.**

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), Fazenda Federal, Estadual, Municipal, CRF do FGTS e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução do fornecimento das peças que não estiverem em acordo com as especificações apresentadas, aceitas e executadas pelo CONTRATADO.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação



financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

7 - O pagamento condiciona-se a apresentação da Ordem de fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, específica para o fornecimento das peças em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de o acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Serviço previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Serviço prevista nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;



2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 007/2022-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Itaituba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 13 de Junho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

L F SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI
CNPJ 39.659.153/0001-80
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____